



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito– SMT

CNPJ: 05.182.233/0011-48

Endereço: Av. Sérgio Henn, nº 635, Aeroporto Velho.

CEP: 68.020-000.

Cidade: Santarém-PA

2. OBJETO

2.1. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Prefeitura Municipal de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, pretende firmar contrato com Pessoa Jurídica especializada ou Consórcio de Empresas para concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santarém, Estado do Pará, com observância ao disposto na legislação.

3.2 O Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município é gerenciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, órgão municipal de administração direta com atuação em atividades fins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela lei Nº 17.026/2001, de 12 de setembro de 2002, e competências definidas conforme a Lei Nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021.

3.3 Importa registrar que o Transporte Público Coletivo de Passageiros é um serviço de caráter essencial, representando o único modo de transporte coletivo de tração acessível à população mediante pagamento de tarifa individual. No planejamento do sistema viário e na organização da circulação de veículos e pedestres, o Transporte Coletivo deverá ter prioridade sob os demais modais motorizados. Seus principais parâmetros como horários, itinerários e tarifas deverão ser pré-fixados pelo poder público, além de disponibilizados aos cidadãos para consulta prévia. A Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU, Lei Nº 12.587/2012) define o Transporte Público Coletivo como o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público. Ele integra o sistema de mobilidade urbana, que inclui ainda os demais meios de transporte e infraestruturas utilizadas: vias, terminais, estações, pontos de embarque e desembarque, sinalização viária, equipamentos e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação e difusão de informações, entre outros elementos.

3.4 Já, o Serviço Convencional é aquele executado por pessoa jurídica, atuando em linhas radiais, diametrais, perimetrais, alimentadoras ou troncais. Referido serviço desenvolve-se através veículo de transporte de passageiros, com operação regular e à disposição permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

do cidadão, com pagamento de tarifa fixada pelo Executivo.

3.5 Considerando a Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Lei nº 12.587/2012, tem-se que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU, Lei Nº 12.587/2012) estabeleceu diretrizes importantes para enfrentamento dos problemas relacionados à mobilidade urbana, questão essa que vem, nos últimos anos, evidenciando-se nas cidades brasileiras, com o aumento das taxas de motorização, congestionamentos, atrasos e perda de produtividade. Desta forma, faz-se imperioso, a melhoria no planejamento e gestão do sistema de transporte público coletivo. Acerca dessa temática, essa Política reforçou a necessidade e obrigatoriedade de licitar o sistema de transporte e estabelecer mecanismos regulatórios e metas de qualidade nos contratos.

3.6 A opção pelo modelo de concessão do serviço visa, neste contexto, trazer e garantir um modelo contratual que assegure estabilidade nas relações jurídicas, abrangendo modalidade que permita uma modelagem econômica mais atrativa ao setor privado com viabilidade de retorno dos investimentos ao longo do prazo contratual, ao mesmo tempo que visa assegurar maior qualidade e controle na prestação de serviços essenciais aos usuários do serviço objeto de delegação.

3.7 Desta forma, a contratação por meio de concessão pública se justifica pela necessidade de qualificar o serviço de Transporte Coletivo do Município de Santarém, de modo a ampliá-lo, atualizá-lo e modernizá-lo, especialmente nos aspectos relacionados à renovação da frota, a ampliação das condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e aos idosos, a implantação de tecnologias e sistemas modernos, e o fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização do serviço, de forma a atender plenamente aos princípios constitucionais e os da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como suas diretrizes e seus objetivos, oferecendo, assim, serviços dignos à população e extinguindo as concessões em caráter precário, em atendimento ao interesse público e às determinações judiciais impostas ao Executivo Municipal, nos autos da Ação Civil Pública nº 012341-55.2011.8.14.0051.

3.8 Outrossim, além de atender aos princípios, diretrizes e objetos definidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, a concessão tem como objetivo qualificar os serviços de transporte público coletivo por ônibus do Município de Santarém, além de:

- (a) Proporcionar à população meios de transporte de qualidade;
- (b) Segurança no deslocamento dos munícipes;
- (c) Eficiência na prestação dos serviços de transporte coletivo;
- (d) Precisão nos cumprimentos de horários e itinerários;
- (e) Satisfação dos usuários;
- (f) Reconhecimento positivo em toda a região e além dela;
- (g) Otimização dos recursos e investimentos efetuados pelas operadoras;
- (h) Modernização e profissionalização do serviço de transporte coletivo urbano de Santarém;
- (i) Imagem do ÓRGÃO GESTOR atuante e comprometido com a garantia e excelência dos transportes coletivos;
- (j) Maior integração dos setores de Tráfego e Manutenção, com vistas à redução de falhas na operação por quebras de veículos;
- (k) Maior controle dos veículos com otimização dos combustíveis, pneus e peças;
- (l) Redução das não conformidades como avarias, sinistros e vandalismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

- (m) Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- (n) Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito;
- (o) Aumentar a média mensal de usuários do sistema de forma contínua;
- (p) Capacitar seus funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do sistema;
- (q) Velocidade na solução de problemas e otimização do processo de comunicação entre todos os envolvidos.
- (r) Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação;
- (s) Renovação da frota;
- (t) Confiabilidade dos serviços.
- (u) Otimização do sistema (itinerários, frota, etc.);
- (v) Redução do tempo de viagem;

3.8 Desta forma, o certame será regido pelas Leis nº 8666/93, Lei nº 8.987/95, e pela Lei nº 12.587/12 e pela Lei Orgânica do Município de Santarém, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

3.9 A contratação ocorrerá através de Licitação na Modalidade Concorrência, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através da Comissão Permanente de Licitação o procedimento.

4. DETALHAMENTO, CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO LOTE

4.1 A presente contratação para concessão de serviço de transporte coletivo de passageiro será dividida em 03 (três) lotes de serviços.

4.2 Cada lote é composto por uma Área de Operação do Transporte Coletivo Urbano, que deve ser atendida pelo respectivo concessionário. Sua operação se dará nos roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Serviço, sob homologação, e a critério do Poder Concedente, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3 Cada um dos lotes possui um conjunto de linhas consolidadas que deverão ser operadas pelas CONCESSIONÁRIAS. Não obstante, essas linhas podem ser gradualmente readequadas, a critérios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.4 Cada Lote de serviço abrange uma única Área de Operação, delimitada conforme a Nota Técnica nº 001/2023 (ANEXO I), dentro da qual o Concessionário possui o direito de exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros, possuindo conjuntamente o dever de atender toda a área de operação com serviços de transporte adequado, nos termos do contrato de concessão e regulamento vigente.

4.5 O serviço de transporte coletivo será executado por ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados à disposição do cidadão, com a exigência de pagamento de tarifa de utilização fixada pelo Poder Concedente.

4.6 A prestação do serviço compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Projeto Básico e na Nota Técnica (Anexo I), atendendo as necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

4.6 Cada Área de Operação corresponde a um conjunto de bairros e vias que podem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros, associados a determinada categoria de lotes.

4.7 A Concessionária responsável por cada Área de Operação tem o dever de prestar os serviços de transporte conforme Plano Operacional vigente, e o direito de explorar comercialmente os serviços, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento Operacional em vigor. As Áreas de Operação foram estabelecidas de forma a garantir viabilidade econômica e operacional dos serviços, de acordo com os parágrafos a seguir.

4.8 Demograficamente, cada área de operação abrange população significativa, de forma a haver forte relevância operacional em cada área, evitando áreas com baixa oferta operacional.

4.9 Economicamente, as áreas de operação foram divididas de forma a agregar bairros e setores do município, com boa atratividade econômica de demanda, e organizado em torno de um sistema viário adequado, de forma a balancear economicamente as duas áreas, permitindo a atração e operação de consórcios de diferentes portes.

4.10 Em termos de eficiência operacional, cada área de operação abrange área suficiente que permita que cada concessionário tenha bastante espaço para promover otimizações e racionalização operacional, promovendo economicidade do sistema e modicidade tarifária crescente.

4.11 Cada área de operação deve ter sua respectiva Área de Manutenção, que vem a ser a área utilizada para intervenções mecânicas, elétricas, funilaria e pintura, setores de reparação em geral, almoxarifados, borracharia, lavagem de peças, veículos e de chassi, local de descarte de sucata e resíduos sólidos, contendo banheiros, vestiários e outras estruturas afins pertinentes ao pessoal que trabalha no local. Por essa razão, deverão as Licitantes vencedoras comprovar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, que possuem garagens e locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto deste certame.

4.12 A seguir é apresentada a distribuição de lotes e suas respectivas linhas de operação.

Item	Lote 01 – Área 01	Frota
1	AEROPORTO/PAJUÇARA	01
2	AEROPORTO/VISTA ALEGRE DO JUÁ	06
3	ALVORADA	03
4	ALVORADA UNIVERSIDADES	02
5	AMPARO/ALVORADA	02
6	AMPARO/SÃO CRISTOVÃO	02
7	MARACANÃ	02
8	NOVA VITÓRIA	02
9	RESIDENCIAL SALVAÇÃO	06
10	RESIDENCIAL SALVAÇÃO/UNIVERSIDADES	02
11	SANTARENZINHO	03
12	SANTARENZINHO/UNIVERSIDADES	02
RESERVA		04
TOTAL LOTE 01		37
Item	Lote 02 – Área 02	Frota
13	CIRCULAR ESPERANÇA	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

14	DIAMANTINO	04
15	FLORESTA/PRAINHA	03
16	IPANEMA	02
17	MAPIRI/LIBERDADE	02
18	NOVA REPÚBLICA/PREFEITURA RODAGEM	02
19	NOVA REPUBLICA/PREFEITURA	04
20	NOVA REPÚBLICA/RODAGEM	02
21	NOVA REPUBLICA/SANTO ANDRÉ	02
22	NOVA REPÚBLICA VITÓRIA RÉGIA	03
RESERVA		03
TOTAL LOTE 02		29
Item	Lote 03 – Área 03	Frota
23	AREA VERDE	04
24	JADERLANDIA	03
25	JUTAÍ	02
26	MAICÁ	02
27	MARARÚ	03
28	PRAINHA/DOM FREDERICO	03
29	PRAINHA/MATADOURO	02
30	PRAINHA/SANTANA	02
31	VIGIA	01
RESERVA		03
TOTAL LOTE 03		25

(Fonte: Nota Técnica nº 001/2023 – Anexo A)

4.13 A operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Santarém, objeto desta concessão, dar-se-á, inicialmente, pela operação atual do sistema, conforme Plano Operacional – pag. 58 da Nota Técnica nº 001/2023, com vistas a minimizar o impacto da transição de serviços junto à população.

4.14 Dessa forma, o serviço deverá ser realizado por ônibus do tipo básico, atuando em **31 (trinta e uma) linhas consolidadas**, com uma frota total de 91 (noventa e um) veículos (já considerando um adicional de 10% de frota reserva), transportando 1.282.243 passageiros equivalentes mensalmente.

4.15 O serviço de transporte, objeto da Concessão, deverá operar inicialmente, com uma frota operacional de 81 (oitenta e um) veículos, distribuídos nos três lotes de serviços, acrescida de 10% deste valor para fins de frota reserva, totalizando uma frota total de 91 (noventa e um) veículos.

4.16 DA JUSTIFICATIVA DO LOTE

4.16.1 O Ente Licitante, qual seja a SMT, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame objetivado, houvesse a organização dos itens em lotes/grupos. Sendo que dos 31 itens a serem licitados, por localização os mesmos foram agrupados em 3 lotes/grupos, que caracterizam uma **área de operação específica**.

4.16.2 Depreende-se da questão acima que há vantagem na utilização em lotes, porque propicia um vencedor único para os itens agrupados por área, conforme o mapa das áreas de operação constante na Nota Técnica nº 001/2023 – pag.38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

4.16.3 Partindo ainda do pressuposto que tal decisão, não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

4.16.4 Na licitação ora em comento, a Administração optou por realizar a licitação por lote por entender ser mais vantajoso. Pelas suas peculiaridades, isto é, como apresentado acima, cada lote caracteriza uma área de operação específica, contendo um conjunto de linhas consolidadas que atualmente já vem sendo operadas. Nisso, nota-se que a Administração verificou ser esta organização oportuna à execução viável e eficiente do (s) contrato (s).

4.16.5 Para fundamento, registra-se o Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge:

O Tribunal de Contas da União recomenda que a **licitação** seja procedida por itens/**lotes** sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

(Fonte: Licitação por item e por lote: características e procedimento. Disponível em:

https://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_4_6_04.pdf) Acessado em 31/08/2021)

4.16.6 Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão dos lotes que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas.

4.16.7 De modo que, no caso em tela, a contratação está prevista por lotes pois substanciou-se na similaridade entre os itens, sendo linhas consolidadas conforme a sua área operacional; quer isto significar que, este Ente Licitante considerou que os itens agrupados deveriam guardar um critério de compatibilidade entre si, observando-se no caso a área de operação.

4.16.8 Por derradeiro, registra-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa. Nesse sentido, através desta buscou-se demonstrar que para este certame a Administração procurou ser cautelosa na organização dos lotes, considerando a semelhança e a compatibilidade dos itens agrupados, e, a eficiência na contratação.

4.17 DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

4.17.1 O balanço patrimonial é um documento que demonstra contabilmente a situação da empresa, especificando os ativos (bens diretos, investimentos, etc.) e passivos (obrigações financeiras com outras empresas, com funcionários, etc.) de forma a evidenciar seu quadro financeiro em dado momento.

4.17.2 A exigência de índices deve ser justificada e estabelecida apenas em patamar suficiente a atestar que a empresa possui condições de solver suas obrigações e realizar a devida execução contratual.

4.17.3 Dito isso, para fins de qualificação econômico-financeira da presente licitação, a Administração Municipal optou por adotar os seguintes critérios e índices em relação ao balanço patrimonial:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os balanços assinados por contador registrado no Conselho de Contabilidade, acompanhado de declaração deste profissional de que assume inteira responsabilidade pelo documento.

b) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL

c) Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4.17.4 No que concerne ao grau de endividamento (ou índice de endividamento), que deverá ser de valor igual ou menor a 1,00 (um), e aos demais índices exigidos, a jurisprudência das Cortes de Contas ressalta que o índice a ser adotado deverá ser o do segmento de mercado. Nesse sentido, tem-se a Súmula 289 do TCU:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade

4.17.5 Desse modo, a justificativa da Administração deverá ser tecnicamente plausível e crível com os parâmetros de mercado, atendendo as características do objeto licitado, encontrando fundamento em dois aspectos.

4.17.6 O primeiro aspecto é o fato de que as licitações do município de Santarém realizadas pela Administração sempre exigem tais índices, de modo que é o parâmetro adotado e recomendado pelo corpo técnico da Prefeitura de Santarém, tendo sido bem sucedida em seus procedimentos licitatórios, com homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

4.17.7 Em segundo lugar, os índices exigidos são o parâmetro de mercado do segmento e a comprovação disso se dá por meio de diversos editais de licitação do transporte municipal das mais diversas cidades do Brasil exigirem os mesmos índices.

4.17.8 A título de exemplificação, colaciona-se a seguir alguns destes editais com exigência dos índices ILC= Índice de liquidez corrente e ILG= Índice de liquidez geral com valor igual ou superior a 1,00 e GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00:

EDITAL	MUNICÍPIO	ANO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2014	Cachoeiro de Itapemirim/ ES	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2016/CPL	São Luís/MA	2016
CONCORRÊNCIA – Nº 001/2019	Alagoinhas/BA	2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021	Pilar do Sul/SP	2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2021	Canela/RS	2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/SeMOB/2022	Belém/PA	2022

4.17.9 Desse modo, resta comprovada a justificada a exigência de tais índices no Edital, por todo o exposto.

4.18 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA POR TEMPO DETERMINADO E DE MAIS DE UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.18.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes, exige-se atestado de capacidade técnica que, dentre outras exigências, deve comprovar a atividade da licitante no segmento objeto da licitação (qual seja, o serviço público de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal) como tempo comprovado igual ou superior a 02 (dois) anos.
- 4.18.2 A exigência é pertinente, porque a atividade objeto da presente licitação é serviço de natureza contínua, devendo a Administração tomar todos os cuidados necessários para garantir a satisfatória execução contratual.
- 4.18.3 O Tribunal de Contas da União admite a possibilidade de exigência de experiência por tempo determinado quando se tratar de serviços de natureza contínua, conforme Acórdão nº 2.939/2010, do Plenário do TCU, no qual o Egrégio Tribunal, em representação formulada contra uma das licitações promovidas pelo próprio tribunal, admite a exigência, para fins de habilitação, de experiência temporal mínima, quando se tratar de contratação de serviços com natureza contínua. Conforme o relator, Ministro Aroldo Cedraz, a exigência temporal de experiência mínima no mercado específico é compatível com a Lei e importante para garantir a execução contratual, considerando a natureza contínua dos serviços pretendidos. Nesse sentido, colaciona-se abaixo o Informativo nº 41 do TCU, que tratou do referido julgado:

Representação contra o Pregão Eletrônico nº 48/2010, promovido pelo TCU com vistas à contratação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações do Tribunal, em Brasília/DF, apontou possíveis irregularidades no instrumento convocatório do certame, dentre elas a comprovação, pelos licitantes, de experiência mínima de três anos no mercado do objeto licitado. A unidade técnica responsável pela instrução considerou tal exigência compatível com a magnitude e complexidade do objeto. Em seu voto, o relator destacou que os serviços a serem contratados, por sua natureza contínua, consoante o art. 57 da Lei nº 8.666/93, poderiam se estender por longo período e, assim, “a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”. Desse modo, o “estipulado prazo de três anos de atuação no mercado (...) é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993”. Com base nos fundamentos apresentados pelo relator, deliberou o Plenário pela improcedência da representação. Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010

- 4.18.4 Desse modo, a Administração Municipal justifica a exigência de tempo mínimo de atividade da licitante, diante das seguintes razões: I) possibilidade da exigência em serviços de natureza contínua, que é o caso do presente certame; II) a licitação passada realizada pelo Município (Concorrência Pública nº. 001/2018-SMT), fracassada por descumprimento contratual da licitante vencedora que não possuiu condições de executar o contrato de concessão. Desse modo, justificada tal exigência.
- 4.18.5 Acerca da exigência de mais de um atestado prevista no presente certame, a conforme destacado no Informativo nº 88 do TCU: “É ilegal o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificação do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato de de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitação” (Acórdão nº 3170/2011-Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 30.11.2011). Ou seja, há a possibilidade de exigência de mais de um atestado, desde que devidamente justificado pela Administração.
- 4.18.6 Assim, a Administração Municipal justifica a exigência diante da operação do sistema de transporte coletivo adotado e proposto para o município, que necessita de monitoramento operacional por vídeo da frota para fins de segurança do usuário e comprovação de sinistros, dentre outras funcionalidades. Assim, a Municipalidade almeja a contratação de empresa com experiência no segmento objeto da licitação e que também possua o *know how* necessário para operação do serviço com monitoramento de frota por vídeo. Desse modo, justificada tal exigência.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL

5.1 Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de atendimento de tais valores no período de contratação.

5.2 O custo total estimado para a licitação é de **R\$1.538.692.800,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)**, conforme planilha orçamentária.

LOTES	ÁREAS	VALOR/ANO	VALOR TOTAL PARA 25 ANOS
01	ÁREA 01	R\$ 24.676.944,00	R\$616.923.600,00
02	ÁREA 02	R\$ 30.462.000,00	R\$761.550.000,00
03	ÁREA 03	R\$ 6.408.768,00	R\$160.219.200,00
VALOR TOTAL			R\$1.538.692.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

5.3 A OUTORGA MENSAL POR LOTE terá valor máximo de referência de 1% do valor estimado para cada lote:

Lote 1 - R\$20.564,12 (correspondente a 1% do valor estimado)
Lote 2 - R\$25.385,00(correspondente a 1% do valor estimado)
Lote 3 - R\$ 5.340,64 (correspondente a 1% do valor estimado)

5.4 O primeiro pagamento será feito após 24 (vinte e quatro) meses da assinatura da Ordem de Serviço e sempre na mesma data nos meses subsequentes, mediante Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM.

5.5 Caso a Concessionária não efetue o pagamento no prazo assinalado, além da atualização monetária até a data do pagamento, incidirão sobre a parcela atualizada juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* e multa de 2% (dois por cento).

5.6 Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 5.4, fica o Concessionário está sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

6. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1 O Contrato para prestação de serviços, em face dos investimentos necessários para sua operacionalização, que correram às expensas das Concessionárias, **terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos.**

6.2 Será concedido um prazo de carência de **30 (trinta) dias**, após a data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço para a Contratada fazer a adaptação do espaço para atendimento dos locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto da presente concessão, nos termos do item 12 alínea *r* deste Projeto Básico.

6.3 O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº 8666/93, uma única vez, por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Cumprimento regular pela Concessionária das normas de operação dos serviços (Regulamento dos Serviços);

II – Realização de novos estudos pelo Poder Público, ou terceiro por este autorizado, de viabilidade técnica e econômica da concessão;

III - Solicitação formal pela Concessionária, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da expiração da vigência do contrato, e não anterior a um ano;

IV – Obter as notas exigidas Avaliação de Desempenho;

V – Para a renovação do contrato é exigido que a Concessionária mantenha todas condições de habilitação descritas neste Projeto Básico e seus Anexos.

6.4 Os serviços técnicos em questão deverão ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e em estrita obediência as normas aprovadas ou recomendadas, das especificações ou métodos referentes aos serviços e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como das instruções fornecidas por escrito pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

6.5 A **Avaliação do Desempenho** da concessionária será feita sistematicamente pelo Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

Gestor, durante toda a vigência do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para fins de avaliação da qualificação e capacidade técnica para a execução dos serviços, a Licitante deverá comprovar:

- a) Que possui Responsável Técnico, com registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Experiência no ramo de Transporte Coletivo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- c) Apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente o serviço público de transporte coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em nome da empresa licitante, com tempo comprovado de atividade no segmento igual ou superior a 02 (dois) anos;
- d) Veículos com idades que atendam aos requisitos da Nota Técnica nº 001/2023 registrados em seu nome;
- e) Termo de compromisso declarando que no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão disponibilizará garagem com instalações e equipamentos, no Município de Santarém;
- f) Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, disponibilizará o equivalente a 20% (vinte por cento) da frota operacional de veículos novos (zero quilômetro), no respectivo lote.
- g) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido pelo órgão responsável pela concessão da operação, de que a licitante presta serviço público de transportes de passageiros urbano com monitoramento por vídeo de frota nas principais vias e terminais da operação, compartilhado com o órgão de fiscalização;
- h) A qualificação da Empresa se dará por meio de Capacitação Técnico Profissional e da Capacitação Técnico Operacional, conforme definições a seguir.

8. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1 Apresentação de prova de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características semelhantes; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.2 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, devidamente registrado na entidade de classe, em nome do responsável Técnico da empresa e/ou outro profissional do seu quadro permanente.

8.3 A participação societária será comprovada à luz do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4 O CONCESSIONÁRIO deverá manter em seu quadro permanente um profissional, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

formação ou experiência adequadas, a título de Responsável Técnico pelos serviços prestados. O regime de contratação poderá ser de vínculo societário, CLT, contrato de trabalho, ou outra forma admitida pela Legislação brasileira.

8.5 O Responsável Técnico irá responder solidariamente aos dirigentes do consórcio, em todos os aspectos civis e penais cabíveis, estabelecidos pela legislação e regulamento vigentes.

8.6 O Responsável Técnico deverá assinar isoladamente ou solidariamente todos os estudos e pleitos técnicos e financeiros apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, mesmo os que venham a ser desenvolvidos por consultorias especializadas.

8.7 Será considerado apto, para os fins aqui dispostos, os profissionais de nível superior com formação na área de engenharia, arquitetura e administração, devidamente reconhecido por entidades competentes (CREA, CAU e CRA). O Responsável Técnico deve ser um profissional registrado em seu respectivo Conselho de Classe.

8.8 O Responsável Técnico poderá ser substituído a qualquer tempo ao longo do contrato, desde que informado ao ÓRGÃO GESTOR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu desligamento. O CONCESSIONÁRIO deverá indicar o novo Responsável Técnico em até 15 (quinze) dias úteis após essa comunicação, o qual deverá atender plenamente todos os itens de perfil aqui estabelecidos.

9. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1 Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em cuja jurisdição se encontre sua sede, entidade profissional competente para fiscalização das atividades relacionadas ao objeto deste certame, contendo o nome do Responsável Técnico da empresa, com nível superior.

9.2 Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação através da Apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3 Os atestados ou certidões emitidas por órgãos estrangeiros deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para a língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

9.4 Apresentação do Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT por meio do seu representante legal, que deverá ser obtido quando da realização de visita com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta a ser apresentada, por engenheiro ou servidor pertencente ao quadro técnico, com credencial assinada pelo responsável da Empresa - Diretor ou Procurador, conferindo-lhe poderes para vistoriar os locais onde serão prestados os serviços.

9.5 A visita deverá ser realizada em 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o certame licitatório. A LICITANTE deverá programar a visita junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, pelo endereço eletrônico licitacao.smt@santarem.pa.gov.br.

9.6 Os custos atinentes à realização da visita técnica correrão a expensas da LICITANTE solicitante. À SMT caberá apenas a disponibilização de servidor capacitado para guiar a visita técnica.

9.7 O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração de que o LICITANTE possui conhecimento prévio das condições e locais para prestação do serviço público ora licitado, não havendo, portanto, obrigatoriedade na realização da visita técnica, de acordo com entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.8 Na fase de habilitação será exigido, como comprovação de qualificação técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

operacional, que a empresa licitante possua 50% (cinquenta por cento) da frota operacional para início da execução do serviço, de acordo com o lote que pretende concorrer, que deverá ser comprovada através de apresentação do CRLV dos veículos devidamente licenciados, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 2924/2019 – Plenário) e considerando a justificativa apresentada com base no certame anterior no item 18.1.7 da Nota Técnica nº 001/2023.

9.9 O quantitativo de frota operacional a ser apresentado será aquele previsto no item 4.16 deste Projeto Básico e a idade média de frota a ser comprovada deverá estar em conformidade com as especificações previstas item 18.1 da Nota Técnica nº001/2023 - Especificação de Frota.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santarém;
- b.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- c.** Substituir às suas expensas, os veículos, julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidos no Projeto Básico e na Nota Técnica, ou no caso da ocorrência de falha em que seja necessário substituir um veículo em operação por um da frota reserva, a substituição deverá ser realizada no período máximo igual a 2 (duas) vezes o intervalo previsto para a linha para aquele horário, porém esse tempo não poderá ser superior 15 (quinze) minutos;
- d.** Responder pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pela PODER CONCEDENTE;
- e.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, durante a execução do contrato;
- f.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como, fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação, operação e manutenção dos equipamentos.
- g.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. Respondendo pela sua inadimplência, caso ocorra, com relação aos encargos mencionados, obrigando-se pelo seu pagamento dos débitos inadimplentes.
- h.** Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual.
- i.** Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da licitação e respectivos Anexos, bem como a legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da CONCESSÃO as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

- j. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- k. Cumprir as regras de operação baixadas pelo Poder Público;
- l. Respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aceitar gratuidades impostas pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- m. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
- n. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
- o. Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;
- p. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
- q. Adequar às instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
- r. Deverão as Licitantes vencedoras comprovar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, que possuem garagens e locais adequados à guarda, manutenção e operacionalização dos serviços objeto deste certame.
- s. Prestar contas ao Poder Público, quando solicitado, com observância das normas aplicáveis;
- t. Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- u. Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;
- v. Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- w. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- x. Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- y. Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- z. Garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- aa. Prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;

bb. Obedecer fielmente às normas do serviço;

cc. Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;

dd. Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;

ee. Cooperar com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito no desenvolvimento tecnológico do serviço de transporte coletivo no Município de Santarém;

ff. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;

gg. Não fazer uso de equipamento sonoro, no interior do veículo, salvo quando autorizado pelo Poder Público;

hh. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;

ii. Substituir, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do Poder Público nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para operação dos serviços, cuja conduta esteja infringindo, gravemente, as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável à CONCESSÃO;

jj. Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a ampliação e a modernização dos bens vinculados à CONCESSÃO, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

kk. Zelar pela perfeita manutenção dos bens vinculados à CONCESSÃO;

ll. Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;

mm. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

nn. Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Público por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas; e

oo. Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O Poder Público tem o poder-dever de exercer as atividades abaixo, na forma da legislação vigente, e sem prejuízo dos atos legais e infra legais supervenientes, editados para a disciplina da prestação do serviço público de transporte:

a. Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

b. Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

c. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço ou CONCESSIONÁRIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

- d. Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.
- e. Constitui obrigação do PODER CONCEDENTE assegurar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias ao exercício da CONCESSÃO e garantir os direitos do CONCESSIONÁRIO.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução será realizado por servidor(es) designado(s) pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a. Ao PODER CONCEDENTE é assegurando o direito de, a seu crédito e através de representante especialmente designado, controlar e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, bem como do comportamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos e colaboradores.
- b. A fiscalização da operação dos serviços caberá ao ÓRGÃO GESTOR (no caso presente, à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT), a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
- c. Quando necessário, os agentes da fiscalização poderão requisitar o auxílio de força policial ou determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços.
- d. Os agentes credenciados pela SMT deverão ter identificação especial que lhes permita livre acesso aos veículos, garagens e oficinas de manutenção das prestadoras do serviço delegado.
- e. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- f. Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.
- g. O CONCESSIONÁRIO se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo Município e/ou por seus prepostos, não eximem o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- h. Compete ao CONCESSIONÁRIO fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- i. Os atos de fiscalização executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- j. A atuação fiscalizadora do Município, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER PÚBLICO, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

Poder Público, bem como de seus prepostos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária.

13.2 O contrato firmado será “*Ad Exitum*”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SMT, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

14. DA INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS E TAXAS ADMINISTRATIVAS A SEREM PAGAS AO PODER CONCEDENTE

14.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao ÓRGÃO GESTOR pelos serviços relacionados abaixo, sem prejuízo de outros estabelecidos ou a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santarém.

- Cadastro de veículo;
- Realização de Vistoria de Veículo;

14.2 As diárias e outros custos decorrentes da retenção e ou apreensão dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão cobrados conforme a norma vigente a época.

14.3 As CONCESSIONÁRIAS ficam obrigadas a cumprir regularmente com todas as obrigações principais e acessórias decorrente da ocorrência do fato gerador e das prestações positivas e negativas expostas na legislação tributária e previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

14.4 Os serviços de transporte coletivo urbano estão sujeitos à hipótese de incidência do ISS, que será devido a partir do momento da ocorrência do fato gerador.

14.5 A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de sujeito passivo, deverá responder pela falta de regularidade no cumprimento das obrigações tributárias, inclusive na prestação de informações junto à fiscalização.

15. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

15.1 Na forma da legislação aplicável, a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Público, implicará a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

15.2 Não será permitida em nenhuma hipótese qualquer transferência, total ou parcial, cujo resultado infrinja qualquer uma das cláusulas de habilitação e qualificação técnica, observando os limites de participação nos mercados previstos no Edital do certame.

15.3 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá observar o disposto no Contrato de CONCESSÃO.

15.4 Deverão ser submetidos à prévia aprovação do Poder Público todas as alterações societárias, os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados pelos acionistas do CONCESSIONÁRIO, bem como seus respectivos aditamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

que possam afetar direta ou indiretamente a CONCESSÃO ou que resultem em eventual transferência da CONCESSÃO ou do controle societário.

15.5 Deverão ser igualmente submetidos à prévia aprovação do Poder Público qualquer alteração imposta ao instrumento de constituição de consórcio, quando for o caso.

16. INTERVENÇÃO

16.1 O Poder Público poderá intervir nos termos do art. 32 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda em conformidade com o estabelecido no processo de Avaliação de Desempenho.

16.2 A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

16.3 Nos termos art. 33. Da Lei 8987/95, declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

16.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5 O procedimento administrativo a que se refere o item 29.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, nos termos do art. 34 da Lei 8987/95.

17. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 O Poder Público poderá extinguir a concessão nos termos do art. 35 da Lei de Concessões n.º 8.987/1995, principalmente por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação e/ou falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.2 Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

17.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

17.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

17.5 O Poder CONCEDENTE poderá, antecipando-se à extinção da concessão, proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

17.6 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

17.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

17.8 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

17.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, quando a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, quando a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, quando a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e/ou quando a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.11 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.13 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

17.14 Na hipótese anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

18. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

dos serviços, incidentes sobre o valor anual do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a SMT poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista contratualmente, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

18.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item anterior.

18.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santarém, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.5 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.6 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SMT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

18.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SMT, decorrentes das infrações cometidas.

19. FUNDAMENTO LEGAL

19.1 Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

19.2 Lei nº 8.987/1995, Lei das Concessões Públicas;

19.3 Lei 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana)

19.4 Lei 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviço Público)

19.5 Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

19.6 Lei Complementar n.º 013/2022, que instituiu o Código Tributário Municipal de Santarém; Lei Municipal n.º 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

19.7 Decreto Municipal n.º 825/2022 – GAP/PMS, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano e rodoviário intramunicipal por ônibus do Município de Santarém e dá outras providências.

20. DOS ANEXOS

20.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto para execução dos serviços mencionados e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são:

a. Nota Técnica nº 001/2023 – Anexo A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

21. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

21.1 Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e atualizações e, legislação em vigor.

<i>Cristiane Roberta P. da Silva</i> Divisão de Controle e Planejamento de Transporte Dec. nº 574/2021 - GAP/PMS	<i>Alberto Portela de Sousa</i> Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito Decreto Municipal nº 435/2023-GAP/PMS
--	---



“”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA
E-mail: smt@santarem.pa.gov.br